



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12 DE 21 DE MARÇO DE 2020

"Declara situação de emergência no Município de Ribeira e define outras medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Corona vírus), no Município de Ribeira".

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto 64.879 de 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, as novas determinações das autoridades do Estado de São Paulo estipulando quarentena pelo período de 15 dias, a partir da próxima terça-feira (24) até o dia 7 de abril, para os 645 municípios do estado de São Paulo, em razão do combate ao COVID-19 (Novo Corona vírus), divulgadas em 21 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Ribeira, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – A suspensão dos alvarás de funcionamento por tempo indeterminado e o fechamento das atividades e estabelecimentos privados não essenciais, tais como: bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, academias e congêneres, exceto aquelas consideradas prioritárias para o atendimento ao município referente ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a) Ficam isentos da medida estabelecimentos como farmácias, supermercados, mercados, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, empresas de fornecimento de insumos hospitalares e laboratórios de análises clínicas, que deverão adotar as medidas de higienização e segurança necessárias, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, restringindo o ingresso, e evitando a exposição e interação que amplie a possibilidade de contágio do Covid-19;
- b) Excetuam-se os serviços de entrega à domicílio (delivery), que poderá funcionar normalmente, mediante atendimento telefônico (disk entrega), adotando-se as medidas de higienização e precauções necessárias à transmissão do COVID-19.

§1º O não atendimento do determinado na alínea a do inciso I do artigo 2º, acarretará a imediata suspensão do alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – A restrição da entrada de novos hóspedes no Setor Hoteleiro de Ribeira, excetuadas as situações consideradas urgentes, justificadas e inadiáveis;

III – Fica limitado o acesso de no máximo 3 (três) pessoas aos velórios e funerais, conferindo-se preferências aos parentes do "de cuius";

IV – Fiscalizar e coibir, com o auxílio da Polícia Militar, a atuação do comércio ambulante, e se necessário, a nomeação de novos fiscais.

V – Em relação ao transporte coletivo:

- a) Providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com mãos dos usuários, e também do ar condicionado;
- b) Disponibilização de álcool em gel aos usuários, motoristas e cobradores;

VI – A suspensão dos alvarás e concessão dos taxistas com mais de 60 (Sessenta) anos, o qual deverá cumprir o isolamento social durante o período de enfrentamento da Pandemia do Covid-19;

VII – A adoção das medidas de higienização por todos os taxistas do Município de Ribeira, que deverão disponibilizar álcool em gel, bem como realizar os procedimentos de limpeza, antes do usuário adentrar o veículo;

VIII – nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

IXI – poderão ser revistos e/ou readequados os contratos e convênios em vigência firmados pela administração direta ou indireta, com a finalidade de atender ao interesse público.

Art. 3º – Fica determinado a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento em caso de descumprimento das medidas aqui determinadas.

Art. 4º – Cabe à Vigilância Sanitária do Município de Ribeira a ampla fiscalização de todas as medidas previstas nesta recomendação.

Art.5º – Este decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 21 de março de 2020, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Ribeira, 21 de Março de 2020.

JONAS DIAS BATISTA
Prefeito